



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO  
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 373 DE 21 DE outubro 1998.

Revoga a Lei n.º 329/96 e dá outras providências.

EDUARDO JOSE GIL DO AMARAL,  
Prefeito Municipal deste município de Itiquira, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, ETC...

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada em todos os seus termos a Lei nº 329/96 de 16 de dezembro de 1996.

Art.2º - Fica o executivo municipal autorizado a destinar e tutelar as casas dos conjuntos habitacionais Planalto e Novo Planalto e seus atuais ocupantes.

Paragrafo Único – O prazo para o executivo municipal faça a titulação será de 12 meses.

Art. 3º - Os beneficiados não poderão alienar locar, ceder ou transferir a qualquer titulo o imóvel obtido com base na presente lei, pelo prazo de 10(dez) anos, salvo expressa anuência da Prefeitura Municipal, manifestada por escrito.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga –se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal Itiquira, 21 de outubro 1998.

Eduardo José Gil do Amaral  
Prefeito Municipal  
**Livro 14**  
**Pg 41**